

PORTARIA Nº 1.408, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 84.638, de 16 de abril de 1980,

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de órgão federal de assistência aos silvícolas, assegurar e garantir aos índios a posse permanente das terras por eles habitadas, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, combinado com o artigo 1º, item I, alínea "b", da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, e com o artigo 1º, item II, alínea "b", do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos precisos termos do artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que após o reconhecimento prévio de que trata o artigo 2º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976, ficou provada a posse permanente indígena, em seu habitat natural, assim caracterizada e identificada de acordo com as disposições dos artigos 23 e 25 da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio);

CONSIDERANDO que a área de posse permanente de parte dos Grupos Indígenas URUBÚ/KAAPOR foi demarcada administrativamente por iniciativa e orientação da FUNAI, na conformidade das normas regulamentares;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição apresentada pelo Senhor Diretor do Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI), nos autos do processo administrativo FUNAI/BSB/3397/77.

R E S O L V E

I. DECLARAR como de posse permanente dos Grupos Indígenas URUBÚ/KAAPOR a área, já demarcada, compreendida pelos limites constantes do memorial descritivo e planta anexos, partes integrantes desta portaria, com a superfície de 530.524,7417 ha (quinhentos e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro hectares, setenta e quatro ares e dezesseis centiares), localizada nos Municípios de Turiaçu, Monção, Carutapera, e Cândido Mendes, Estado do Maranhão.

II. DETERMINAR que, para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á ÁREA INDÍGENA ALTO TURIAÇU.

III. RECOMENDAR ao Departamento Geral do Patrimônio Indígena (DGPI) que agilize o processo de regularização fundiária da referida área, na forma regulamentar, culminando com o seu registro imobiliário, precedido da homologação da demarcação administrativa, consoante disposições do artigo 7º do Decreto nº 76.999, de 8 de janeiro de 1976.

IV. DETERMINAR ao Departamento Geral de Operações (DGO), que implemente as medidas de assistência às Comunidades Indígenas URUBÚ/KAAPOR, habitantes e ocupantes da área ora declarada, observadas as disponibilidades de recursos, visando alcançar os objetivos e assegurar os direitos indígenas fixados no Estatuto do Índio.

V. PROIBIR o ingresso, trânsito ou permanência na aludida área, de pessoas ou grupos não-índios, salvo quando autorizados por esta Fundação e desde que a atividade não seja julgada nociva ou inconveniente ao processo de assistência aos silvícolas.

PAULO MOREIRA LEAL

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGP/PI

MEMORIAL DESCRITIVO DE DEMARCAÇÃO
ANEXO À PORTARIA Nº 1408/E/82

DENOMINAÇÃO

ÁREA INDÍGENA ALTO TURIACU

ALDEIAS INTEGRANTES

ASSIS, CAPITÃO MIRA, CARA DE PAU, IAPU, PARUASI, SAMARO, TAPEIA, TURIRAPÉ, XIMBOREDA, XOANI, YRAPINDIM e ZÉ GURUPI.

GRUPOS INDÍGENAS

URUBU/KAAPOR

LOCALIZAÇÃO

MUNICÍPIO: TURIACU, MONÇÃO, CARUTAPERA e CÂNDIDO MENDES. ESTADO: MARANHÃO.
UNIDADE REGIONAL DA FUNAI: 6ª DELEGACIA REGIONAL.

COORDENADAS DOS EXTREMOS

EXTREMOS	LATITUDE	LONGITUDE
NORTE	02°29'40"S	46°25'45"Wgr.
LESTE	02°57'05"S	45°50'08"Wgr.
SUL	03°13'47"S	45°50'15"Wgr.
OESTE	02°57'03"S	46°40'02"Wgr.

BASE CARTOGRÁFICA

NOMENCLATURA	ESCALA	ORGAO	ANO
As coordenadas relacionados, estão ajustados aos marcos MC-02=SAT.1186, MC-01=SAT.12117 e MC-13=SAT.11816.			

DIMENSÕES

ÁREA: 530.524,7417 ha.
PERÍMETRO: 393,477 km.

ÁREA: Quinhentos e trinta mil, quinhentos e vinte e quatro hectares e setenta e quatro ares e dezessete centiares.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGP/PI

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
ÁREA INDÍGENA ALTO TURIACU
ANEXO À PORTARIA Nº 1408/E/82

NORTE: Partindo do MC-02 de coordenadas geográficas 02°29'40"S e 46°25'45"Wgr., situado na margem esquerda do Rio Gurupi; daí, segue por uma linha seca de azimute 90°35'27" na distância de 32.969,28 m, até o MC-06, de coordenadas geográficas 02°29'53"S e 46°07'58"Wgr., passando pelos marcos MC-03; MC-04, MC-05;

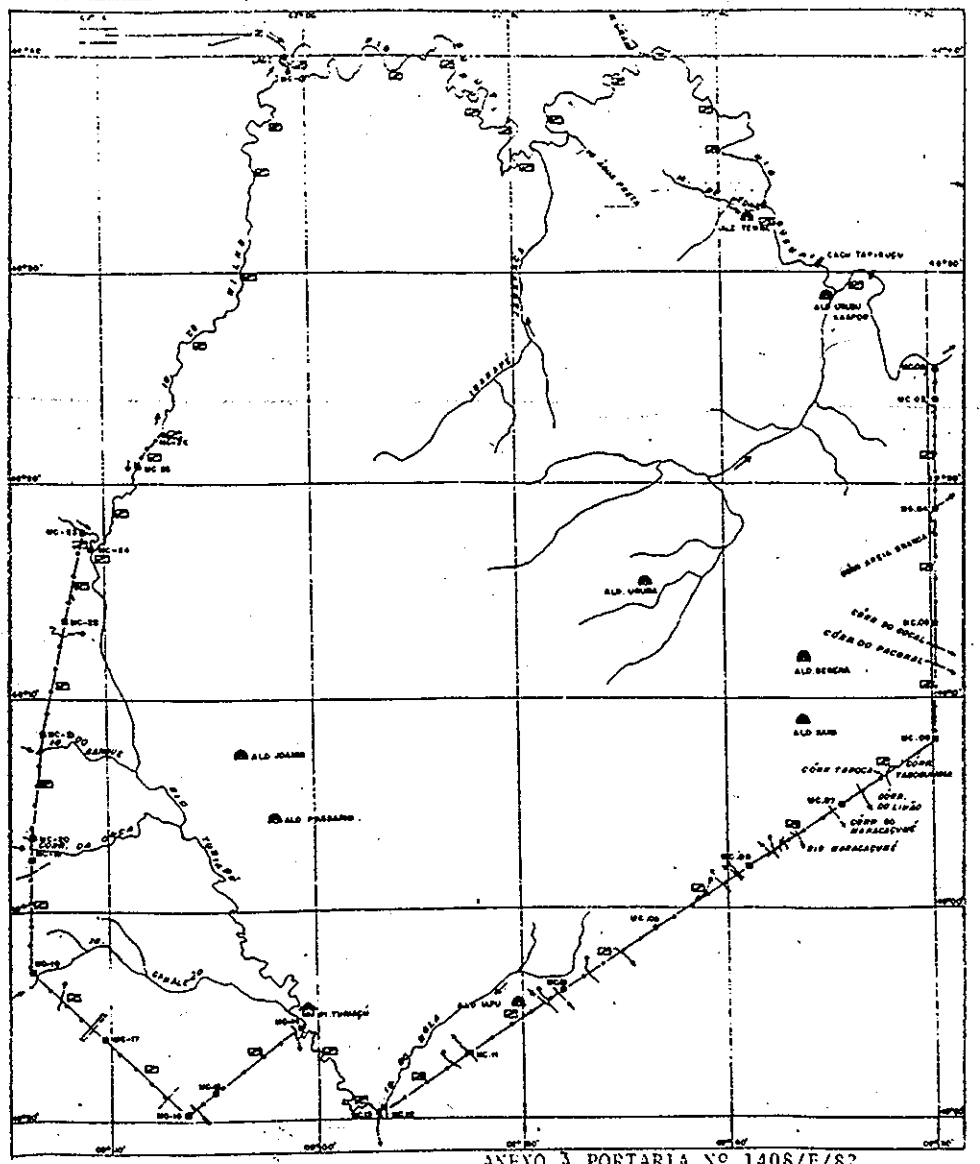
LESTE: Partindo do MC-06, segue por uma linha seca de azimute 146°46'32" na distância de 59.180,51 m, até o MC-12, de coordenadas geográficas 02°56'42"S e 45°50'24"Wgr., passando pelos MC-07, MC-08, MC-09, MC-10, MC-11, localizado na margem direita do Igarapé do Rola, segue pelo citado igarapé na distância de 1.982,98 m, até o MC-13 de coordenadas geográficas 02°57'07"S e 45°50'10"Wgr., situado na confluência do Rio Turiacú; daí, segue pelo Rio Turiacú sentido montante margem esquerda, na distância de 19.669,17 m, até o MC-14, de coordenadas geográficas 03°00'33"S e 45°54'35"Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute 142°39'20" na distância de 13.237,57 m, até o MC-16 de coordenadas geográficas 03°06'16"S e 45°50'15"Wgr., passando pelo MC-15; do MC-16, segue por uma linha seca de azimute 221°28'25" na distância de 18.502,49 m, até o MC-18 de coordenadas geográficas 03°13'47"S e 45°56'53"Wgr., passando antes pelo MC-17;

SUL: Partindo do MC-18 segue por uma linha seca de azimute 271°01'13" na distância de 12.000,81 m, até o MC-20 de coordenadas geográficas 03°13'39"S e 46°03'22"Wgr., passando antes pelo MC-19, do MC-20 segue por uma linha seca de azimute 276°48'04" na distância de 9.002,48 m, até o MC-21 de coordenadas geográficas

03°13'04"S e 46°08'12"Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute 282°34'53" na distância de 18.027,45 m, até o MC-23 de coordenadas geográficas 03°10'55"S e 46°17'42"Wgr., passando antes pelo MC-22;

OESTE: Partindo do MC-23, segue por um afluente do Rio Turiacú até a sua foz no referido rio, na distância de 3.581,14 m, até o MC-24 de coordenadas geográficas 03°10'20"S e 46°16'51"Wgr., situado, na margem esquerda do Rio Turiacú; daí, segue pela margem esquerda do citado rio sentido montante na distância de 11.616,87 m, até o MC-25 de coordenadas geográficas 03°07'38"S e 46°21'33"Wgr.; daí, segue por uma linha seca de azimute 311°43'35" na distância de 2.375,22 m, até o MC-26 de coordenadas de coordenadas geográficas 03°06'46"S e 46°22'30"Wgr.; daí, segue pela margem direita do Igarapé do Milho sentido jusante, na distância de 45.578,16 m, até a margem direita do Rio Gurupi, localização do MC-01 de coordenadas geográficas 03°00'43"S e 46°39'33"Wgr.; daí, segue pelo Rio Gurupi, margem direita jusante, na distância de 145.746,46 m, até o MC-02, início da presente descrição perimétrica.

LOCAL: Brasília	TÉCNICO RESPONSÁVEL: <i>[Assinatura]</i>	VISTO: <i>[Assinatura]</i>
DATA: 07.06.82		CHEFE DA DDP



- SINAIS CONVENCIONAIS**
- TERRA INDÍGENA DEMARCADA
 - POSTO INDÍGENA
 - ALDEIA INDÍGENA
 - PLACA INDICATIVA
 - LAGO
 - CURSO D'ÁGUA PERMANENTE
 - DIREÇÃO DE CORRENTE
 - MARCO DE CONCRETO
 - RODOVIA DE REVESTIMENTO BOMTO
 - CAMINHO
 - CACHOEIRA
- (Of. nº 16/82)

ANEXO À PORTARIA Nº 1408/E/82

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
DEPARTAMENTO GERAL DO PATRIMÔNIO INDÍGENA - DGP/PI

ESTADO: MARANHÃO	DEPARTAMENTO: DGP/PI
ÁREA INDÍGENA ALTO TURIACU	DEMARCAÇÃO
TURIACU, MONÇÃO, CARUTAPERA e CÂNDIDO MENDES	PERÍMETRO: 393,477 km
ÁREA: 530.524,7417 ha	ESCALA: 1:480.000
PROPOSTA Nº: FUNAI/682/E/82/77	DATA: 01/02/78
ELABORADO POR: PLÁNTA LTDA	

DESIGNADO: *[Assinatura]* TÉCNICO RESPONSÁVEL: *[Assinatura]* VISTO: *[Assinatura]*